DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7988/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11247/2013
PROTOCOLO	: 1427469
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2013** - (peça 05).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição com fornecimento parcelado de óleos lubrificantes e filtros destinados à manutenção da frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais de Chapadão do Sul/MS, conforme discriminação consignada no item 2 do Edital - (peça 05 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15 do Edital - (peça 05 – fls. 10).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 015/2013* com vistas a dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA-2ª**

ICE-18269/2015 - (peça 24).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR JAC-15335/2015** - (peça 25), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações aplicáveis.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 015/2013* foi instaurado visando à aquisição com fornecimento parcelado de óleos lubrificantes e filtros destinados à manutenção da frota municipal, em atendimento às Secretarias Municipais de Chapadão do Sul/MS, conforme discriminação consignada no item 2 do Edital - (peça 05 – fls. 1).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15 do Edital - (peça 05 – fls. 10).

O quadro final das empresas vencedoras da Licitação ficou demonstrado nos moldes da planilha abaixo:

Empresas Vencedoras	**Valor Adjudicado**
M. A. PROENÇA – ME	R$ 48.924,21
TRR NIPOBRAS CHAPADÃO GAÚCHO LTDA	R$ 23.678,00
MEZZAROBA & MEZZAROBA LTDA. – ME	R$ 2.085,88
COMERCIAL DE LUBRIFICANTES OLIVEIRA LTDA.	R$ 54.922,74
GREGÓRIO DE SOUZA E CORREIA LTDA.	R$ 172,00
Total	**R$ 129.782,83**

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, opina pela *legalidade* e *regularidade* do seu processamento, nos seguintes termos -(peça 24 – fls. 5):

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> **Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013**,

realizado pelo **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS** (CNPJ 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 25 - fls. 1):

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do processo licitatório**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Dessa forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial ora examinado se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2013**, instaurado pelo **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por meio da Pregoeira Oficial devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o

acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator